



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6901/2018</b>		
Ementa <b>Dispõe sobre o trabalho de profissionais voluntários nas atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Esportes.</b>		
Data da Norma <b>29/03/2018</b>	Data de Publicação <b>04/04/2018</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 22/2018</a> - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**LEI Nº 6.901 DE 29 DE MARÇO DE 2018.**  
(Vereador Arthur Machado Spindola)

Aut. Nº	28/18
P.L. Nº	22/18
Publ.:	04/04/18 - 046.03

***“Dispõe sobre o trabalho de profissionais voluntários nas atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Esportes”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, esportivos ou de assistência à pessoa.

**Art. 2º** - Fica autorizado o trabalho voluntário de profissionais devidamente qualificados para trabalhar junto a rotina administrativa e atividades esportivas.

I – Os profissionais deverão ser graduandos ou graduados (no caso de faculdade), formados ou formandos (no caso de curso técnico) na área relacionada. Caso seja graduando ou formando, é necessário ter cursado ao menos 2 (dois) semestres do referido curso.

II – Serão aceitos alunos em cursos cuja relação com a instituição de ensino esteja em conformidade com a legislação vigente e que o curso em que o mesmo está matriculado seja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

III – Os voluntários deverão, necessariamente, possuir ao menos 16 anos de idade.

**Art. 3º** - O setor da secretaria competente que receber o estagiário deverá instruir o mesmo para executar atividades de monitoria ou outras atividades relacionadas a sua área de formação.

**Art. 4º** - Será emitido ‘certificado de serviço voluntário’ para o voluntário, conforme as horas cumpridas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**Art. 5º** - O voluntário poderá ser desligado do trabalho que dispõe esta lei, sem qualquer prejuízo, por conduta indevida, insuficiência profissional ou por outros critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

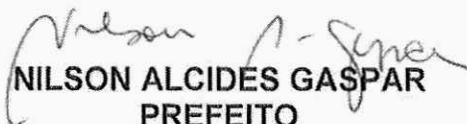
**Art. 6º** - Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com entidades privadas, tal como universidades e instituições de ensino, a fim de cessão de alunos e funcionários para tais ações.

**Art. 7º** - Aplica-se, para esta lei, os dispostos da lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, no que couber.

**Art. 8º** - O voluntário deverá residir em Indaiatuba.

**Art. 9º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de março de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**